



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE MENCIONAM NA LEI MUNICIPAL Nº 550/92 QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 2º, do art. 205, da Lei Municipal nº 550, de 06 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. (...)

§ 2º - **Inexistindo médico do órgão ou entidade oficial no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, o qual, após sua emissão, deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acompanhado de requerimento de licença no Serviço de Protocolo da Prefeitura, para encaminhamento ao Serviço de Administração de Pessoal e Recursos Humanos para as providências devidas.**

Art. 2º. O art. 205, da Lei Municipal nº 550, de 06 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 205. (...)

§ 4º - **Caso não apresente requerimento de licença para tratamento de saúde acompanhado do atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na forma do § 2º, deste artigo, o servidor terá descontado os dias faltosos em seu vencimento mensal, até a efetiva entrega.**

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 14 de setembro de 2017.

REGINALDO S. CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)
Publicado por: <u>Joãozinho</u>
Doc. Ident.: <u>MG10.863.022</u>
Código do Identificador: <u>7EBCE933</u>
Data: <u>15/09/2017</u>